HELOISA COELHO DEL BLANCO, Professor Docente II, matr. nº 293.980-9, ID. 35481277, em função extraclasse. Cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Proc. nº E-03/10801976/2012.

ISABEL FRAGA DE PAULA, Professor Docente I, matrs. nºs 840.514-4 e 933.133-1, ID. 3373946-3, em função extraclasse. Cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Proc. nº E-03/010/1037/2014.

JUCIARA DIAS MACIEL, Técnico de Enfermagem, matr. nº 297.996-1, ID. 30876320, em serviços leves e internos e fora do contato com pacientes. Cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Proc. nº E-08/008/1033/2014.

PRORROGA, pelo prazo de 05 anos, a readaptação dos servidores:

TERESINHA LEONOR MACHADO VASCONCELLOS, Professor Docente I, matr. nº 844.231-1, ID. 966823-3, em função extraclasse. Cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Proc. nº E-01/600.349/2006.

ACRESCENTA o termo "próximo à residência," na readaptação anterior do servidor, **MÁRCIO ABREU LOPES**, Inspetor de Polícia, matr. nº 871.904-9, ID. 5.656.990, concedido através do Ato datado de 14.11.2013 e publicado no Diário Oficial de 09.01.2014. Proc. nº E-09/288/77//2014.

ACRESCENTA o termo "mantendo-se próximo à residência" na readaptação anterior do servidor, **MARGARET ANDRADE DA SILVA**, Inspetor de Polícia, matr. nº 806.432-1, ID. 2982925-9, concedido através do Ato datado de 23.09.2014 e publicado no Diário Oficial de 02.10.2014. Proc. nº E-09/157/4272/2014.

DE 04.02.2014

PRORROGA, pelo prazo de 04 anos, a readaptação ex-ofício do servidor, **MARIA DO SOCORRO WASHINGTON DE MENDONÇA**, Oficial de Cartório Policial, matr. nº 267.150-1, ID. 2.925.685-2, fora de atividade operacional-policial e do e do serviço de datilografia ou digitação, em função administrativa. Cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O de 26.02.2014.

DE 15.10.2014

***READAPTA,** pelo prazo de 02 anos, o servidor **SALETE FROIS LOPES**, Servente, matr. nº 5.011.956-9, ID. 39165280, em serviços leves e internos, que não exijam ortostatismo prolongado, longas caminhadas e uso de escadas ou rampas. Cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Proc. nº E-03/013/1971/2014.

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O de 30.10.2014.

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

DE 03.11.2014

Proc. nº E-03/007/3925/2014-**ANDERSON DE CARVALHO BORGES**, Professor Docente I, matr. nº 966.600-9I.D. Funcional nº 4391483-7.. **INDEFIRO.**

Id: 1763690

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 1831 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCEDE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o art. 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78, e

- o Decreto nº 41.659, de 23/01/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Inicial de Funcionamento aos estabelecimentos, abaixo mencionados:

EMPRESA: Fundo Municipal de Saúde de Três Rios.
ENDEREÇO: Rua da Maçonaria, nº 320 - Centro - Três Rios - RJ.
CNPJ: 11.405.835/0001-48
PROC. Nº: E-08/001.12501/2013
ATIVIDADE: Núcleo de Hemoterapia.
LICENÇA: 305/2014
EMPRESA: Gerar Vida Centro de Reprodução Humana Ltda.
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 1917, lojas K, L, M - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ: 19.387.824/0001-94
PROC. Nº: E-08/001.2275/2014
ATIVIDADE: Banco de Células e Tecidos Germinativos.
LICENÇA: 306/2014

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2014

JORGE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 1763677

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA
DE 19/11/2014

PROCESSO Nº E-08/007/1360/2014 - **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 26/2014, para a aquisição de berços, em favor da Empresa **RIZZI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.238.698/0001-81, para o fornecimento do item 01, no valor total de R$ 16.932,00 (dezesseis mil novecentos e trinta e dois reais).

Id: 1763901

Secretaria de Estado de Defesa Civil

ATO DO SECRETÁRIO

DE 18.11.2014

DEMITE, A PEDIDO, a contar de 25 de outubro de 2014, a 1ª Tenente BM QOS/Méd/08 **VANESSA DE CARVALHO LIMA TEIXEIRA**, RG 41.545, do Quadro de Oficiais de Saúde, do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o que preceitua os arts. 94, inciso III; 114, inciso I e 115, inciso I, todos da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985. Processo nº E-27/060/013/2014.

Id: 1763497

Secretaria de Estado de Educação

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5157 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A SERVIDOR PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso II do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pelos dispositivos do Decreto-Lei nº 239, de 21/07/75 e, pelas normas da Lei nº 287, de 04/10/79, bem assim, pelas demais, legislações pertinentes, e tendo em vista o que consta no processo nº E-03/14.185/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência à Ana Christina Silva Alves de Lima, Superintendente Técnica Administrativa, mat. nº 930.461-9 e à Zélia Maria Ramalho Lima, Superintendente de Suprimentos, Gestão de Contratos e Convênios, mat. nº 972.356-0, para na qualidade de Ordenadoras de Despesas, praticarem, no período de 19/11/2014 a 28/11/2014, nos termos da legislação em vigor, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, tais como:

I - autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas notas de autorização de despesas, emissão de notas de empenho e dos pagamentos delas decorrentes;

II - emitir ordem bancária, movimentação de contas correntes bancárias, contas financeiras, transferências de recursos e cheques nominativos;

III - autorizar a concessão de adiantamento e diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor pertinente, quando for o caso;

IV - autorizar a abertura de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, respectiva homologação, adjudicação, aceitação do objeto de contratos, bem como anulá-la ou revogá-la quando for o caso, nos termos da legislação em vigor;

V - requisitar transporte de passageiros ou cargas, nos termos da legislação vigente;

VI - assinar, quando necessário, contratos, acordos, convênios e outros instrumentos contratuais, relacionados com as situações previstas na presente Resolução.

Art. 2º - Da presente Resolução dar-se-á conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e às Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão, nos termos do § 1º do art. 82 da Lei nº 287/79 e art. 4º da Deliberação TCE nº 195/96.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2014

WILSON RISOLIA RODRIGUES
Secretário de Estado de Educação

Id: 1763886

ATO DO SECRETÁRIO

***RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5153 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS QUANTO À REASSUNÇÃO DE SERVIDORES DOS QUADROS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a legislação em vigor e o contido no processo n° E-03/001/9001/2014,

CONSIDERANDO:

- o estabelecido no art. 1°, alínea "c", inciso I, da Resolução SEEDUC n° 4.654/2010, de 23/12/2010, que delega competência ao Subsecretário de Gestão de Pessoas quanto ao interesse desta Pasta, nos pedidos de reassunção de servidores pertencentes aos Quadros desta Secretaria de Estado;

- o disposto no art. 1º, caput do Decreto nº 44.789, de 13 de maio de 2014, que delega competência aos Secretários de Estado para a prática de atos de reassunção de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo nos quadros funcionais dos respectivos órgãos do poder executivo estadual;

- a necessidade de se fornecer subsídios consistentes à análise dos pedidos de reassunção dos servidores da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), bem como estabelecer critérios e normas que regulamentem tal procedimento, nos processos administrativos de Comunicação de Faltas e de Exoneração a Pedido, atendendo ao disposto na Resolução SEPLAG nº 1183, de 25 de agosto de 2014;

- a necessidade de se definir competências aos órgãos pertencentes à Secretaria de Estado de Educação, em rotinas a serem implementadas nos processos administrativos de Comunicação de Faltas; e

- o Princípio da Eficiência, expresso no art. 37, caput da Constituição Federal e bem assim, o da descentralização, ambos recomendando agilidade e celeridade na prática dos atos da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica subdelegada ao Titular da Subsecretaria de Gestão de Pessoas a assinatura do ato concessivo ou negativo de reassunção, formulado por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da SEEDUC.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo estende-se aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de Executivo Público que se encontram em exercício na SEEDUC.

Art. 2º- A tramitação, análise e decisão quanto aos pedidos de reassunção, nos processos administrativos de Comunicação de Faltas e de Exoneração a Pedido, seguirão a rotina-padrão fixada na Resolução SEPLAG nº 1183, de 25 de agosto de 2014.

CAPÍTULO I
Dos Processos Administrativos de Comunicação de Faltas

Art. 3º- Os procedimentos para reassunção nos processos administrativos de Comunicação de Faltas deverão estar fundamentados na análise da situação funcional do servidor, bem como da criteriosa avaliação da real necessidade da Administração quanto ao seu retorno às funções de origem.

§ 1°- A análise da situação funcional será baseada no histórico de frequência do servidor, assim como em relatório de perfil profissional.

§ 2° - A real necessidade da Administração será baseada na existência de carência do cargo, prioritariamente no âmbito da Regional da última lotação do servidor, a ser verificada pela Coordenação Regional de Gestão de Pessoas.

§ 3° - Na hipótese de não existir carência para o cargo na Regional da última lotação, o servidor poderá optar por lotação em outra Regional, desde que não esteja submetido a Estágio Probatório.

Art. 4° - Caberá ao Coordenador Regional de Gestão de Pessoas, quando no âmbito da Regional, e ao Coordenador de Movimentação, quando no âmbito da Sede, realizar levantamento do histórico de frequência, extraindo informações do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), e/ou, se necessário, do Sistema de Administração de Pessoal (SAPE), a ser transcrito em documento específico constante do Anexo I da presente Resolução.

Art. 5° - Caberá ao gestor da Unidade Administrativa de última lotação do servidor a elaboração do relatório de perfil profissional, conforme Anexo II da presente Resolução, apresentando, necessariamente, documentos que atestem as informações prestadas.

Art. 6° - O servidor que pretenda a reassunção deverá justificar, no corpo do processo de Comunicação de Faltas, o motivo de seu afastamento, anexando documentos comprobatórios idôneos, bem como informar seus dados cadastrais atualizados a fim de viabilizar contatos futuros, observando-se as seguintes situações:

I - caso o servidor não junte aos autos os documentos ou outros elementos probatórios idôneos para eventual justificativa das faltas, na forma exigida pelo *caput*, o pedido de reassunção será indeferido de plano pela autoridade competente, que remeterá o feito à Superintendência de Inquérito Administrativo da Subsecretaria de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SUPIA/SUBAP/SEPLAG), para apuração de eventual transgressão disciplinar e aplicação das penalidades cabíveis, na forma do art. 6º do Decreto nº 39.593, de 21 de julho de 2006;

II - havendo manifestação favorável da autoridade, de maneira justificada, pela permanência do servidor, e, estando o processo administrativo regularmente instruído, inclusive com os documentos ou os elementos probatórios previstos no *caput*, a reassunção será deferida e as faltas justificadas exclusivamente para fins disciplinares, publicando-se o ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e promovendo-se a convocação do agente público para ciência da decisão e retorno imediato às atividades do cargo; e

III - havendo manifestação desfavorável da autoridade competente, de maneira justificada, pela permanência do servidor, a reassunção será indeferida, publicando-se o ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e remetendo-se o processo administrativo à SUPIA/SUBAP/SEPLAG para apuração de eventual transgressão disciplinar e aplicação das penalidades cabíveis, na forma do art. 6º do Decreto nº 39.593, de 21 de julho de 2006.

Art. 7° - A reassunção pretendida pelo servidor ficará condicionada à sua participação em curso de formação a ser oferecido pela Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas da Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único - No momento em que requerer a reassunção, o servidor deverá assumir compromisso de participação no curso de formação através de formulário, conforme Anexo III.

Art. 8° - O servidor cujo histórico de frequência revelar sucessivos afastamentos por motivo de tratamento de saúde, poderá ser encaminhado à Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Saúde (SPMSO/SES), para avaliação pericial quanto à sua condição de saúde para a reassunção pretendida.

Art. 9° - A verificação de reincidência de Abandono de Cargo do servidor em um mesmo vínculo será considerada como fator negativo na análise do pedido de reassunção, devendo, nesse caso, aplicar-se o disposto no art. 6º da Resolução SEPLAG nº 1183, de 25 de agosto de 2014.

CAPÍTULO II

Do Curso de Formação

Art. 10 - O Curso de Formação, de caráter obrigatório, tem como objetivo capacitar o servidor para a reassunção das atividades inerentes às funções do cargo, da Secretaria de Estado de Educação.

I- o Curso de Formação fica sob a responsabilidade da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas e será ofertado na modalidade semipresencial, com carga horária total de 20 (vinte) horas, devendo ser cumprido em sua integralidade, sendo constituído de duas etapas conforme previsto no Anexo IV;

II- o encontro presencial do Curso de Formação, com duração de 4 (quatro) horas, será desenvolvido, preferencialmente, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h;

III - as atividades à distância serão desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas;

IV - o curso deverá ser concluído em 8 (oito) dias;

V - o curso de formação será disponibilizado mensalmente;

VI - o não cumprimento do estabelecido exigirá a participação em nova turma, desde que deferido o recurso;

VII - o servidor que não concluir o curso de formação poderá recorrer, com requerimento a ser autuado no Protocolo Geral da Sede ou no Protocolo da Regional a qual o mesmo pertence, devendo ser dirigido à Subsecretaria de Gestão de Pessoas que avaliará o recurso, bem como analisará a possibilidade de sua inclusão em nova turma;

VIII - o recurso deverá ser apresentado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a data limite final do curso no qual o servidor está inscrito;

IX - os recursos interpostos pelos servidores serão avaliados dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua autuação;

X - o servidor terá direito à interposição de 1 (um) único recurso;

XI - não serão aceitos recursos encaminhados por fax ou correio eletrônico;

XII - deferido o recurso, o servidor será inscrito na próxima turma disponibilizada pela Superintendência de Desenvolvimentos de Pessoas.